



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA/INPI/DIREX Nº 005, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

Institui o Subcomitê de Inteligência Artificial do INPI e regulamenta o seu funcionamento.

A DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno, aprovado pela Portaria/INPI/PR nº 09, de 06 de março de 2024, assim como o constante no art. 3º, inciso XII c/c art. 7º, inciso V da Portaria/INPI/PR nº 14, de 04 de março de 2022, e nos autos do Processo INPI nº 52402.009599/2024-01,

RESOLVE:

Art.1º Instituir o Subcomitê de Inteligência Artificial do INPI (SIA) e regulamentar o seu funcionamento.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA DO SIA

Art. 2º O Subcomitê de Inteligência Artificial (SIA), órgão colegiado técnico e temporário, de natureza propositiva, encontra-se subordinado ao Comitê de Governança Digital – CGD do INPI.

Parágrafo único. O prazo de duração do SIA é de 2 (dois) anos, contados da data da publicação desta Portaria no Boletim de Pessoal.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS DO SIA

Art. 3º São competências do SIA:

- I – estabelecer premissas e cenários sobre a utilização da inteligência artificial;
- II – identificar riscos na utilização dos modelos de Inteligência Artificial e indicar os instrumentos de segurança da informação e controle para o seu enfrentamento;

III – propor as políticas de gestão, administração e uso de inteligência artificial a serem implementadas no INPI;

IV – acompanhar a execução das políticas de gestão, administração e uso de inteligência artificial implementadas no INPI;

V – pesquisar soluções e melhores práticas existentes no mercado nacional e internacional, além de implementações e estudos realizados nos IP offices;

VI – subsidiar as decisões do CGD nas searas de estratégia, políticas, normativas e de gestão e uso da inteligência artificial;

VII – submeter ao Comitê de Governança Digital – CGD do INPI, a qualquer tempo, matérias inerentes à inteligência artificial que requeiram apreciação ou manifestação daquele Comitê; e

VIII – apresentar, na primeira e na quarta reunião ordinária do Comitê de Governança Digital – CGD do INPI, relatório discriminando as atividades desempenhadas e as entregas realizadas pelo subcomitê nos períodos em referência. ([Redação dada pela Resolução/INPI/ CGD nº 001, de 09 de janeiro de 2025](#))

CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SIA

Art. 4º A atuação do SIA deverá ser orientada pelos princípios e diretrizes institucionais do INPI e pelos eixos que compõem a Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial – EBIA.

Art. 5º Aplicam-se ao SIA os objetivos da EBIA, em especial:

I – contribuir para a elaboração de princípios éticos para o desenvolvimento e uso de IA responsáveis;

II – remover barreiras à inovação em IA;

III – capacitar e formar profissionais para o ecossistema da IA;

IV – promover ambiente de cooperação entre os entes públicos e privados, a indústria e os centros de pesquisas para o desenvolvimento da Inteligência Artificial;

V – estimular o uso de novas tecnologias; e

VI – permitir a elaboração de políticas assertivas.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO DO SIA

Art. 6º O SIA será composto pelos seguintes membros:

I – Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGTI;

II – Chefe da Divisão de Acompanhamento de Projetos Especiais – DIAPE; e

III – Chefe da Divisão de Segurança da Informação – DISEG.

§1º A Presidência do SIA será exercida pelo Coordenador-Geral da CGTI.

§2º A Secretaria do SIA será exercida pelo Chefe da Divisão de Suporte à Gestão de Tecnologia da Informação – DISTI.

§3º Nas eventuais hipóteses de ausência, impedimento ou afastamento, os membros titulares arrolados no caput serão substituídos pelos servidores ocupantes dos cargos de substitutos na respectiva coordenação-geral, coordenação ou chefia, na qualidade de suplente.

§4º Uma vez participando das reuniões e atividades do SIA, os suplentes gozarão dos mesmos direitos, deveres e prerrogativas dos membros substituídos.

CAPÍTULO V – ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO SIA

Art. 7º São atribuições da Presidência do SIA:

I – coordenar, orientar e supervisionar as atividades do SIA;

II – definir datas e pautas para as convocações, convocar, abrir, presidir, submeter a pauta ao plenário, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – propor, analisar e debater as matérias inerentes ao subcomitê;

IV – submeter ao debate as matérias inerentes ao subcomitê, alinhando os entendimentos e definindo as proposições;

V – decidir questões de ordem;

VI – representar o SIA nos atos que se fizerem necessários;

VII – requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades;

VIII – assinar as atas das reuniões;

IX – apresentar cronograma das ações que serão submetidas ao CGD;

X – definir os responsáveis pelas ações do SIA; e

XI – apresentar na primeira reunião ordinária do CGD o Plano de Trabalho do SIA de cada ano.

Art. 8º São atribuições da Secretaria do SIA:

I – auxiliar o Presidente do SIA na coordenação, orientação e supervisão das atividades;

II – organizar e distribuir documentos correlatos à pauta da reunião;

III – lavrar as resoluções e as atas das reuniões e encaminhá-las aos demais membros; e

IV – organizar, manter e disponibilizar os documentos correlatos ao SIA em processo autuado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Art. 9º São atribuições dos membros do SIA:

I – revisar as minutas de documentos apresentadas ao SIA;

II – cumprir e fazer cumprir as decisões do SIA;

III – propor inclusão de matérias de interesse da área na pauta de reunião;

IV – realizar estudos e pesquisas, apresentar proposições, apreciar, emitir pareceres e relatar as matérias que lhes forem submetidas pela Presidência do SIA;

V – propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação das matérias em pauta;

VI – comunicar a Presidência do SIA, com antecedência, a impossibilidade do seu comparecimento à reunião;

VII – assinar as atas das reuniões; e

VIII – propor a realização de reuniões extraordinárias.

CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO DO SIA

Art. 10 As reuniões do SIA serão realizadas com a seguinte periodicidade:

I – ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao ano, mediante convocação da Presidência do SIA a ser feita 1 (uma) vez a cada trimestre, com antecedência mínima de 14 (quatorze) dias; e

II – extraordinariamente, mediante convocação da Presidência do SIA ou proposição formulada por quaisquer de seus membros.

Art. 11 A convocação das reuniões deverá ser feita pela Presidência do SIA, via e-mail institucional, que indicará:

I – pauta;

II – data;

III – modalidade:

1. presencial, na sede do INPI, na cidade do Rio de Janeiro;

2. remota, mediante a indicação das informações para acesso à plataforma de videoconferência; ou

3. híbrida, com a possibilidade de participação dos membros por meio de quaisquer das duas supracitadas modalidades.

IV – Horário com previsão de início e término; e

V – Documentos complementares e modo de acesso ao conteúdo (se aplicável).

Parágrafo único. A convocação para as reuniões deverá ser encaminhada pela Presidência do SIA aos membros titulares e aos seus respectivos substitutos.

Art. 12 O quórum mínimo necessário para abertura e realização das reuniões do SIA, sejam ordinárias ou extraordinárias, é o correspondente à totalidade dos membros, independentemente se titulares ou suplentes, exceto nas hipóteses de vacância total do cargo.

Art. 13 O SIA analisará todo e qualquer assunto relacionado às atribuições do subcomitê.

§1º Todas as proposições ocorrerão por consenso, cabendo à Presidência definir as diretrizes de entendimento, quando necessário.

§2º Caso não seja obtido consenso acerca da proposição, o tema será submetido à apreciação do CGD.

§3º As proposições do SIA, nos casos que afetem estratégia, políticas e normas de IA, serão obrigatoriamente submetidas à apreciação do CGD, que acontecerá na reunião ordinária seguinte a decisão proferida.

Art. 14 Os pareceres e proposições do SIA, acompanhados dos encaminhamentos correspondentes, deverão ser registrados em atas com lista de participantes, a serem publicadas pela Secretaria em repositório do SIA e disponibilizadas para consulta pública, exceto quando o conteúdo contemplar informações classificadas como não públicas pela legislação aplicável.

Parágrafo único. As atas do SIA deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a reunião e ficarão à disposição para solicitação de eventuais complementos e correções pela Secretaria por igual período.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 O Presidente do SIA poderá convidar, em caráter meramente consultivo, representantes de outras unidades do INPI para participação nas reuniões, sem prejuízo de participações espontâneas de servidores das demais áreas do Instituto.

Art. 16 As propostas de alteração do presente normativo deverão ser formuladas por escrito, inseridas em pauta, discutidas pelo subcomitê e, caso aprovadas, submetidas à apreciação do CGD.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18 O Plano de Trabalho para o exercício de 2024, consiste na elaboração e submissão da Política de Uso da Inteligência Artificial no Instituto, que será apresentado ao Comitê de Governança Digital até 29.11.2024.

Tania Cristina Lopes Ribeiro

Diretora Executiva

Presidente do Comitê de Governança Digital – CGD do INPI